



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.355/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS, destinado à realização do evento 'Encantos do Natal', ano de 2025, no Município de Garanhuns-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS, inscrita no CNPJ sob nº 13.471.652/0001-56, para realização do evento "Encantos do Natal", no Município de Garanhuns.

Art. 2º. Para a celebração do convênio previsto no artigo anterior, deverá ser observada a regularidade fiscal da associação conveniada, sendo a falta desta, óbice para a sua celebração.

Art. 3º. Para fins do disposto no art. 1º da presente Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar verbas constantes no orçamento próprio e no plano de trabalho apresentado pela entidade.

§ 1º O depósito dos valores descritos no caput deste artigo deverá ocorrer exclusivamente na conta da associação conveniada, de acordo com o cronograma de execução.

§ 2º A associação conveniada fica obrigada a prestar contas dos recursos repassados à mesma, sob pena de inscrição no cadastro de inadimplentes do Município de Garanhuns, com a responsabilização dos seus dirigentes nos âmbitos administrativo e judicial, além da instauração de Tomadas de Contas Especial.

§ 3º As despesas do presente convênio serão suportadas pelo orçamento vigente, conforme consta na tabela abaixo especificada:

Órgão:	23000 – SECRETARIA DE CULTURA
Unidade:	23001 – SECRETARIA DE CULTURA
Função:	04 – CULTURA
Subfunção:	122 – DIFUSÃO CULTURAL
Programa:	1301 – EVENTOS FIXOS E EVENTUAIS DO CALENDÁRIO ANUAL
Ação:	2.2412 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO EVENTO "ENCANTOS DO NATAL"
Elemento de Despesa:	3.3.50.00 – Aplicações Diretas



584



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Fonte de Recursos:	100 – MSC – 1.501.0000 - Recursos Próprios
Valor:	R\$ 7.625.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 16 de junho de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



h) A auditoria deve analisar: riscos emergentes, mudanças nas condições de trabalho, adequação dos EPIs, e efetividade das medidas de controle de risco.

i) Após a auditoria e os monitoramentos, deve ser gerado um relatório de análise de resultados, com a descrição detalhada dos pontos positivos e das não conformidades encontradas.

j) Com base nesse relatório, será elaborado um plano de ação corretiva para resolver as pendências e melhorar as condições de trabalho, com prazo para implementação das medidas de correção.

k) O plano de ação deve ser formalizado e distribuído para os responsáveis pela execução, com acompanhamento contínuo para garantir a aplicação das melhorias.

l) Todos os laudos, relatórios de auditoria, planos de ação e outros documentos relativos às análises periódicas das condições de trabalho deverão ser armazenados em um arquivo centralizado, de forma a garantir a rastreabilidade e o acompanhamento contínuo.

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:3CD3EB02

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 5.354/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera a redação do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.893, de 17 de abril de 2013, modificada pela Lei Ordinária Municipal nº 3.985, de 15 de abril de 2014, pela Lei Ordinária Municipal nº 4.119, de 13 de abril de 2015, pela Lei Ordinária Municipal nº 4.295, de 21 de junho de 2016, pela Lei Ordinária Municipal nº 4.394, de 11 de maio de 2017, pela Lei Ordinária Municipal nº 4.478, de 20 de junho de 2018, pela Lei Ordinária Municipal nº 4.551, de 26 de junho de 2019, pela Lei Ordinária Municipal nº 4.894, de 20 de outubro de 2022, reestruturando as tabelas de vencimentos de servidores efetivos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.893, de 17 de abril de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Valor do salário-família será de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, para o segurado com vencimento de até R\$ 1.906,04 (mil novecentos e seis reais e quatro centavos).”

Art. 2º. As despesas financeiras oriundas da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 16 de junho de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:0734CD3A

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 5.355/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS, destinado à realização do evento ‘Encantos do Natal’, ano de 2025, no Município de Garanhuns-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS, inscrita no CNPJ sob nº 13.471.652/0001-56, para realização do evento “Encantos do Natal”, no Município de Garanhuns.

Art. 2º. Para a celebração do convênio previsto no artigo anterior, deverá ser observada a regularidade fiscal da associação conveniada, sendo a falta desta, óbice para a sua celebração.

Art. 3º. Para fins do disposto no art. 1º da presente Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar verbas constantes no orçamento próprio e no plano de trabalho apresentado pela entidade.

§ 1º O depósito dos valores descritos no caput deste artigo deverá ocorrer exclusivamente na conta da associação conveniada, de acordo com o cronograma de execução.

§ 2º A associação conveniada fica obrigada a prestar contas dos recursos repassados à mesma, sob pena de inscrição no cadastro de inadimplentes do Município de Garanhuns, com a responsabilização dos seus dirigentes nos âmbitos administrativo e judicial, além da instauração de Tomadas de Contas Especial.

§ 3º As despesas do presente convênio serão suportadas pelo orçamento vigente, conforme consta na tabela abaixo especificada:

Órgão:	23000 – SECRETARIA DE CULTURA
Unidade:	23001 – SECRETARIA DE CULTURA
Função:	04 – CULTURA
Subfunção:	122 – DIFUSÃO CULTURAL
Programa:	1301 – EVENTOS FIXOS E EVENTUAIS DO CALENDÁRIO ANUAL
Ação:	2.2412 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO EVENTO “ENCANTOS DO NATAL”
Elemento de Despesa:	3.3.50.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos:	100 – MSC – 1.501.0000 – Recursos Próprios
Valor:	R\$ 7.625.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 16 de junho de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:44691761

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 5.356/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, e dá outras providências.

